



## RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 37/2024

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS, PARA O ANO LETIVO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** no uso legal de suas atribuições, e **CONSIDERANDO**:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, no que se refere à incumbência dos Municípios de garantir a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;
- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, no que se refere à garantia dos padrões mínimos de qualidade de ensino e das condições de acesso e permanência dos educandos nas unidades escolares vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino;
- a Lei Estadual nº 1.941/1991, que “assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência.”;
- a Lei Municipal nº 2.246/2019, que “dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas aos filhos de pessoas com mobilidade reduzida e aos alunos com mobilidade reduzida, para matrícula em creches e escolas públicas próximas de suas residências no Município de Rio das Ostras”;
- o Decreto Municipal 3807/2023, que “institui diretrizes para a Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras”;
- a Lei Municipal nº 1.898/15, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
- a necessidade de definir o processo de encaminhamento para matrículas novas na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
- a necessidade de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, com



oferta de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e na Modalidade Educação de Jovens e Adultos), para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º** Atribuir, à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar a inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

**Parágrafo único.** Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar E-cidade no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.

**Art. 3º** Deverão participar do processo de inscrição para matrícula todas as pessoas que desejarem ingressar nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, observando-se os seguintes critérios:

**I. Educação Infantil (Pré-Escola):**

- a) Pré I - 4 anos de idade, completos até 31 de março de 2025;
- b) Pré II - 5 anos de idade, completos até 31 de março de 2025.

**II. Ensino Fundamental (Regular):**

- a) 1º Ano de Escolaridade - a partir de 6 anos de idade, completos até 31 de março de 2025.

**III. Ensino Fundamental (Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA):**

- a) Módulo I - Fases I, II e III (equivalentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2025;
- b) Módulo II - Fases I, II, III e IV (equivalentes aos 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2025, para matrícula **no 1º semestre letivo**; e a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de julho de 2025, para matrícula **no 2º semestre letivo**.

**Art. 4º** A matrícula em Regime de Progressão Parcial no Módulo II da Educação de Jovens e Adultos será admitida somente para alunos que estejam ingressando nessa modalidade.

**§ 1º** Aos alunos admitidos em Regime de Progressão Parcial na Educação de Jovens e Adultos serão aplicados Planos Especiais de Estudos elaborados pelos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

professores da turma.

**§ 2º** Atingidos os objetivos propostos no Plano Especial de Estudos, o aluno será aprovado na disciplina.

**Art. 5º** As inscrições para matrícula poderão ser realizadas pelo interessado, se maior, ou por seu responsável legal, no período de **27/01/2025 a 30/01/2025**, de acordo com a seguinte organização:

I. **inscrição através da internet, pelo endereço eletrônico <http://educacao.riodasostras.rj.gov.br>**, de acordo com as informações a seguir:

- a) **dia 27/01/2025, no horário das 09h às 20h - reservado, exclusivamente, para a inscrição dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação e dos candidatos cujos pais ou responsáveis tenham doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida.**
- b) **do dia 28/01/2025, a partir das 09h, até 23h59min do dia 30/01/2025 - inscrição para todos os interessados.**

**Parágrafo único.** Em caso de dúvidas quanto ao acesso e/ou ao preenchimento das informações solicitadas na inscrição, o interessado deverá entrar em contato com o setor de matrículas da SEMEDE pelo telefone (22) 2771-8441 ou pelo e-mail [matricula@edu.pmro.rj.gov.br](mailto:matricula@edu.pmro.rj.gov.br) ou comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação de Rio das Ostras, situada na Rua Guanabara, nº 3.603 - Extensão do Bosque.

**Art. 6º** No ato da inscrição para matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- I. nome completo do candidato;
- II. data de nascimento e demais dados do registro de nascimento;
- III. sexo;
- IV. estado civil;
- V. nacionalidade;
- VI. naturalidade;
- VII. endereço completo;
- VIII. telefone fixo e móvel, se possuir;
- IX. endereço eletrônico, se possuir;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- X. nome da mãe e/ou do pai;
- XI. nome do responsável legal;
- XII. número do RG e CPF do responsável legal;
- XIII. deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação do candidato, quando houver;
- XIV. rede escolar de origem ou se nunca estudou;
- XV. ano de escolaridade ou fase da Pré-Escola em 2025;
- XVI. modalidade: Regular ou Educação de Jovens e Adultos;
- XVII. unidade escolar pretendida.

**Parágrafo único.** As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação **dos documentos (original e cópia)**, no ato da efetivação da matrícula na Unidade Escolar, conforme estabelecido no artigo 10 desta Resolução, caso contrário, o candidato perderá a vaga a ele reservada.

**Art. 7º** No ato da inscrição será gerado um Protocolo de Encaminhamento para que o interessado efetue sua matrícula na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, selecionada no ato da inscrição.

**§ 1º** É de total responsabilidade do interessado, se maior, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido.

**§ 2º** O turno e a turma do aluno serão definidos pela Unidade Escolar, no ato da matrícula.

**§ 3º** O interessado terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula na Unidade Escolar para a qual foi encaminhado e o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

**Art. 8º** A partir do dia **05/02/2025**, às 09h, **até 23h59min** do dia **31/10/2025** estarão reabertas as inscrições *on-line*, **no endereço eletrônico** <http://educacao.riodasostras.rj.gov.br>, para matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para os candidatos que perderam a vaga e para os que não efetuaram a inscrição no período estabelecido no artigo 5º.

**Art. 9º** A partir de 03/11/2025 as solicitações de matrículas para a Rede Pública Municipal de Ensino serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

**Art. 10.** No ato da matrícula deverão ser entregues às Unidades Escolares, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- I. protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição *on-line*, original;
- II. certidão de nascimento, original e cópia;
- III. CPF do aluno do Ensino Fundamental (Regular ou EJA), original e cópia;
- IV. histórico escolar emitido pelo estabelecimento de ensino de origem ou Declaração/Protocolo de Transferência, constando o Ano de Escolaridade no qual o aluno deverá ser matriculado, original;
- V. laudo/documento médico para os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, quando for o caso, original e cópia;
- VI. laudo/documento médico para os alunos com transtornos da aprendizagem e/ou alergias alimentares, original e cópia;
- VII. laudo/documento médico que comprove doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida por parte dos pais ou responsáveis dos alunos, quando for o caso, original e cópia;
- VIII. carteira de identidade e CPF do(s) responsável(is) legal(is), original e cópia;
- IX. comprovante de residência no Município de Rio das Ostras, de até 2 (dois) meses anteriores, em nome do responsável ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;
- X. carteira de vacinação atualizada, original e cópia;
- XI. documento judicial de guarda, do aluno menor, quando for o caso, original e cópia;
- XII. 01 foto 3x4.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação da certidão de nascimento, o RG do aluno poderá ser aceito no ato da matrícula, comprometendo-se a família a entregar, posteriormente, cópia da certidão de nascimento.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação dos documentos escolares originais, versões digitais poderão ser aceitas mediante análise e autorização do Professor Supervisor de Ensino que assiste a Unidade Escolar ou da SEMEDE.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do comprovante de residência, serão admitidas declarações emitidas pelos órgãos públicos municipais, contendo a informação do endereço.

§ 4º Caso o responsável não apresente o comprovante de vacinação atualizado no ato da matrícula, a Unidade Escolar deverá adotar as seguintes medidas:

1. informar o responsável acerca da obrigatoriedade de apresentação do documento regularizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

2. findo o período de 60 (sessenta) dias, comunicar a violação do direito à saúde e à vida das crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar, a fim de que sejam adotadas as medidas de proteção adequadas à garantia desses direitos fundamentais.

**Art. 11.** A falta da documentação completa não será impedimento para a matrícula, cabendo à gestão da escola orientar os responsáveis ou o próprio estudante, se maior, quanto aos procedimentos para obtenção dos documentos necessários, os quais deverão ser entregues dentro do prazo acordado.

**Art. 12.** Existindo impedimento do responsável legal em comparecer à Unidade Escolar para realização da matrícula, excepcionalmente, o(a) interessado(a) deverá preencher a “Autorização para Matrícula”, conforme Anexo Único, desta Resolução.

**Parágrafo único.** A autorização a terceiro, para a realização da matrícula, não incumbe a este, a responsabilidade de acompanhar a vida escolar do aluno, sendo esta atribuição dos pais e/ou responsáveis legais.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 11 de dezembro de 2024.

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer